



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
C.G.C. (MF) 03.923.703/0001-80

"Semeando o Progresso"

LEI MUNICIPAL Nº. 195/2003

De 25 de Setembro de 2003

*Dispõe sobre alterações da Lei Municipal nº
189/2003 de 11/06/2003 e dá outras
providências.*

João Clovis Crivelli, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os arts 6º, 9º, 12, 15, 18 e 21 da Lei Municipal nº 189/2003 de 11/06/2003, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 6º- A estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal compõe-se dos seguintes órgãos:

I – ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL;

a) Junta do Serviço Militar

II – ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA:

a) Gabinete do Prefeito

III – ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO:

a) Procuradoria Jurídica;

b) Assessoria Técnica;

c) Assessoria de Comunicação.

IV – ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
C.G.C. (MF) 03.923.703/0001-80

“Semeando o Progresso”

a) Secretaria Municipal de Administração Geral.

V – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

- a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- b) Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Turismo”.

“Art. 9º - Ao Gabinete do Prefeito, além das atividades genéricas das demais Secretarias, compete:

I – assistir ao Chefe do Poder Executivo em suas relações político-administrativas com os outros poderes, municípios, órgãos e entidades públicas ou privadas e associações de classe;

II – atender ou fazer atender as pessoas que procuram a administração municipal;

III – recepcionar os visitantes;

IV – programar solenidades, expedir convites e anotar todas as providências que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento dos programas;

V – preparar, registrar, publicar e expedir os atos oficiais do Poder Executivo;

VI – preparar e expedir a correspondência oficial do Prefeito;

VII – colaborar nas atividades de relações públicas do município;

VIII – organizar, numerar, publicar e manter sob sua guarda e responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e demais atos normativos pertinentes ao Poder Executivo Municipal;

IX – coordenar as atividades de defesa civil do município;

X – organizar o cerimonial do Prefeito.”

“Art. 12 - A Procuradoria Jurídica Municipal, compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
C.G.C. (MF) 03.923.703/0001-80

"Semeando o Progresso"

I – representar e defender em Juízo ou fora dele os direitos e interesses do Município;

II – efetuar a cobrança da dívida ativa, pelas vias judiciais ou extrajudiciais;

III – redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

IV – emitir pareceres nos processos de licitações, inclusive nos eventuais recursos interpostos por terceiros;

V - assessorar o Prefeito nos atos relativos a desapropriações, aquisição e alienação de bens imóveis e nos contratos em geral;

VI – participar de sindicâncias e processos administrativos e dar-lhes a orientação jurídica adequada;

VII – atender consultas de ordem jurídica que lhe forem encaminhadas pelos diferentes órgãos da administração municipal, emitindo parecer a respeito, quando for o caso;

VIII – manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse do município;

IX – assessorar o Prefeito e os Secretários municipais em quaisquer outras matérias de sua competência”.

“Art. 15 - A Secretaria Municipal de Administração Geral, se desdobrará nos seguintes órgãos de assessoramento superior e assistência intermediária:

I – Departamento de Administração e Planejamento

a) Divisão de Administração Geral

1 -Setor de Protocolo;

2 - Setor de Almoxarifado;

3 - Setor de Materiais e Patrimônio;

4 - Setor de Serviços Gerais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
C.G.C. (MF) 03.923.703/0001-80

“Semeando o Progresso”

- b) Divisão de Planejamento.
 - 1 - Setor de Projetos
- c) Divisão de Licitações e Contratos
 - 1 - Setor de Compras
- d) Divisão de Convênios, Controle da Execução Orçamentária e Prestações de Contas..

II – Departamento de Administração de Recursos Humanos

- a) Divisão de Pessoal.

III – Departamento de Finanças:

- a) Divisão de Contabilidade;
- b) Divisão de Tesouraria;
- c) Divisão de Tributação.

IV – Departamento de Viação, Obras e Serviços Públicos:

- a) Divisão Viária:
- b) Divisão de Serviços Públicos:
 - 1 - Setor de Limpeza Pública;
 - 2 - Setor de Praças, Parques e Jardins;
 - 3 - Setor de Cemitério;
- c) Divisão de Obras Públicas.

V – Departamento de Promoção e Assistência Social:

- a) Divisão de Ação Social:
 - 1 - Setor de Atendimento ao Idoso e ao Deficiente;
 - 2 - Setor de Atendimento à Criança e ao Adolescente;
 - 3 - Setor de Geração de Emprego e Renda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
C.G.C. (MF) 03.923.703/0001-80

“Semeando o Progresso”

b) Divisão de Programas Especiais.”

“Art. 18 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes se desdobrará nos seguintes órgãos de assessoramento superior e assistência intermediária:

I – Departamento de Ensino:

a) Divisão de Ensino Fundamental

1 - Setor de Controle e Registro Escolar;

2 - Setor de Alimentação Escolar;

3 - Setor de Transporte Escolar.

b) Divisão de Educação Infantil:

1 - Setor de Creches

c) Divisão de Cultura

1 - Setor de Bibliotecas;

2 - Setor de Artes e Projetos Especiais;

d) Divisão de Esportes e Laser”.

“Art. 21 - A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento se desdobrará nos seguintes órgãos de assessoramento superior e assistência intermediária:

a) Divisão de Administração Hospitalar

1 – Setor de Atendimento Médico hospitalar;

b) Divisão de Ações Preventivas de Saúde:

1 – Setor de Unidades Básicas de Saúde;

c) Divisão de Vigilância Sanitária:

1 – Setor de Inspeção e Fiscalização Sanitária;

d) Divisão de Vigilância Epidemiológica e Controle de

Endemias



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
C.G.C. (MF) 03.923.703/0001-80

“Semeando o Progresso”

1 – Setor de Controle Epidemiológico”.

Art. 2º - A Lei Municipal nº 189/2003 de 11/06/2003, passa vigorar acrescida dos seguintes arts. 9º-A e 9º-B:

“Art. 9º-A. A Assessoria Técnica, além das atividades genéricas das demais unidades compete:

I – assessorar o Prefeito em assuntos de ordem técnica, legal e de planejamento;

II – orientar, promover, assegurar, regular, coordenar, acompanhar, controlar, centralizar e documentar as funções e atividades dos sistemas de planejamento, programação, orçamentação, sistemas e métodos;

III – assessorar o Prefeito e Secretários Municipais na elaboração dos planos de desenvolvimento do município;

IV – manter atualizados os planos e programas de desenvolvimento econômicos e sociais do município;

V – analisar e opinar sobre os Planos setoriais em sintonia com a política e diretrizes da administração municipal;

VI – fixar normas destinadas a elaboração de relatórios de acompanhamento e avaliação de programas;

VII – elaborar e propor projetos necessários à execução dos Planos e diretrizes político-administrativas do Poder Executivo Municipal.”

“Art. 9º-B. A Assessoria de Comunicação, além das atividades genéricas das demais unidades, compete:

I – divulgar junto aos munícipes os serviços oferecidos pela Prefeitura à população bem como os programas, projetos e obras executados, em execução ou previstos pela administração;

II – atuar junto aos meios de comunicação, com objetivo de garantir êxito na divulgação de matérias de interesse da administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
C.G.C. (MF) 03.923.703/0001-80

“Semeando o Progresso”

III – garantir a veracidade das matérias divulgadas, a imparcialidade na elaboração da informação e o crescimento contínuo da credibilidade da Administração junto aos Municípios;

IV – acompanhar e arquivar diariamente toda e qualquer matéria de interesse da Administração Municipal que seja veiculada nos meios de comunicação;

V – fazer publicar os atos oficiais da administração, no órgão de imprensa oficial do município;

VI – organizar e manter atualizado o arquivo de matérias divulgadas através da imprensa escrita, falada e televisada, bem como a filmoteca e fototeca referentes a todos os assuntos de interesse da Prefeitura;

VII – assessorar o Prefeito e Secretários Municipais nas entrevistas e eventos em que devam participar;

VIII – assessorar o Prefeito e Secretários municipais em assuntos de sua competência.”

Art. 3º - Os cargos de provimento em Comissão de Assessor Técnico e Assessor de Comunicação, a que se referem os incisos II e IV do art. 11 da Lei Municipal 189 de 11/06/2003, passam a integrar a estrutura da Assessoria Técnica e da Assessoria de Comunicação, respectivamente.

Art. 4º - Para operacionalização da Secretaria Municipal de Administração Geral, ficam mantidos, criados e ou transformados os seguintes cargos de provimento em comissão:

I – 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Administração Geral – Símbolo DAS-1;

II – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Administração e Planejamento – Símbolo DAS-2;

III – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Administração de Recursos Humanos – Símbolo DAS-2;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
C.G.C. (MF) 03.923.703/0001-80

“Semeando o Progresso”

IV – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Finanças – Símbolo DAS-2;

V – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Viação, Obras e Serviços Públicos – Símbolo DAS-2;

VI – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Promoção e Assistência Social – Símbolo DAS-2;

VII – 13 (treze) cargos de Chefe de Divisão – Símbolo DAÍ –1;

VIII – 12 (doze) cargos de Encarregado de Setor – Símbolo DAÍ-3.

Art. 5º - Para desenvolvimento de suas atividades, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, terá o quadro de pessoal de provimento em comissão mantido, criado e ou transformado conforme a seguinte disposição;

I – 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes – Símbolo DAS-1;

II – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Ensino – Símbolo DAS-2;

III – 04 (quatro) cargos de Chefe de Divisão – Símbolo DAÍ – 1;

IV - 06 (seis) cargos de Encarregado de Setor – Símbolo DAÍ-3.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento terá o seguinte quadro de pessoal de provimento em comissão:

I – 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Saúde e Saneamento – Símbolo DAS-1;

II – 04 (quatro) cargos de Chefe de Divisão – Símbolo DAÍ-1;

III – 04 (quatro) cargos de Encarregado de Setor – Símbolo DAÍ-3;

IV – 02 (dois) cargos de Assistente – Símbolo DAÍ-4.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
C.G.C. (MF) 03.923.703/0001-80

“Semeando o Progresso”

Parágrafo Único – Os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Motorista Executivo de que tratam os incisos VI e VII do art. 22 da Lei 189/2003 de 11/06/2003, passam a integrar o Quadro Provisório destinado à operacionalização do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, do Ministério da Saúde, devendo ser obedecidas as normas e diretrizes pertinentes e a Portaria 692 de 25/03/94, os quais serão automaticamente extintos concomitantemente com a extinção do referido Programa.

Art. 7º - O Organograma que constitui o Anexo Único desta Lei é parte integrante do seu texto.

Art. 8º - As atribuições das demais Secretarias e Assessorias, não constantes da presente Lei, são aquelas estabelecidas na Lei Municipal 189/2003 de 11/06/2003, e das demais unidades deverão constar no Regulamento Interno da Prefeitura Municipal, a ser baixado oportunamente, na forma do disposto no art. 27 da referida Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 25 de Setembro de 2003.



JOÃO CLOVIS CRIVELLI

Prefeito Municipal